GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEINFRA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

Núcleo de Licitações

Processo SEI nº 1300.01.0002575/2025-37

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 521/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1301017 0000014/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS - SEINFRA

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO

Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA (SEM RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP)

LICITAÇÃO SEM CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA ME E EPP (§1°, art. 4°, da Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Obras de execução e instalação de estações de integração no Município de Vespasiano, incluindo estação de integração nº 01 - estação São Cosme, estação de integração nº 02 - estação Damião, estação de integração nº 03 - estação Vila Esportiva e estação nº 04 - estação Jardim da Glória.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DO PROCESSO LICITATÓRIO
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
6. DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA PRÉVIA
7. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS
8. DA DOCUMENTAÇÃO REGULADORA DA OBRA/SERVIÇO
9. DA CAPACIDADE TÉCNICA DO LICITANTE

10. DA RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DOS EQUIPAMENTOS
11. DA ANÁLISE DE RISCOS
12. DA GARANTIA DA PROPOSTA
13. DO PREENCHIMENTO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
15. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA ETAPA DE LANCES
16. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
17. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO SEU JULGAMENTO
18. DOS RECURSOS
19. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
20. DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA EM CASO DE ANULAÇÃO
21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
22. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO
23. DO SEGURO CONTRA RISCO DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
24. DA CONTRATAÇÃO
25. DA SUBCONTRATAÇÃO
26. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
27. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
28. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
29. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO
30. DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO
31. DOS PAGAMENTOS
32. DO REAJUSTE DE PREÇO
33. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
35. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
36. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
37. DOS DIREITOS AUTORAIS
38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO II AO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III AO EDITAL - ANÁLISE DE RISCOS

ANEXO IV AO EDITAL - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V AO EDITAL - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VI AO EDITAL - PLANILHA RELATÓRIO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO 7268 - (PDF).

ANEXO VI.I AO EDITAL - PLANILHA RELATÓRIO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO 7268 - (EXCEL).

ANEXO VII AO EDITAL - PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CPU 7268 - (PDF).

ANEXO VII.I AO EDITAL - PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CPU 7268 - (EXCEL).

ANEXO VIII AO EDITAL - PLANILHA COMPOSIÇÃO DE BDI 7268

ANEXO IX AO EDITAL - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Abertura da Sessão Pública Eletrônica: 02/9/2025.

- Horário: 10h (horário oficial de Brasília)

- Endereço eletrônico: www.compras.mg.gov.br

PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 7° andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, mediante o Agente de Contratação designado pela Resolução SEINFRA nº 01/2025 e Resolução/SEINFRA nº 21/2025, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, modo de disputa **ABERTO e FECHADO,** sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos.

A **Sessão** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** terá início no dia **02/9/2025, às 10h** e será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: **www.compras.mg.gov.br**, pelo Agente de Contratação e a sua equipe de apoio, sendo: Agente de Contratação a senhora Priscila de Souza Costa, Masp 1573391-8, e Agente de Contratação suplente, a senhora Renata Gonçalves de Oliveira, Masp 1242619-3; a Equipe de Apoio composta pela a senhora Lea Miranda de Sousa, Matrícula 152046 e pelo o senhor Eduardo Luiz Kokumai Iwata, Masp 1292002-1.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a ***Obras de execução e instalação de estações de integração no Município de Vespasiano, incluindo estação de integração nº 01 - estação São Cosme, estação de integração nº 02 - estação Damião, estação de integração nº 03 - estação Vila Esportiva e estação nº 04 - estação Jardim da Glória***, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

2. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado pela SEINFRA/SUBEDIF para a contratação dos serviços de Execução e Instalação de Estações de Integração é de **R$ 12.782.005,46 (doze milhões, setecentos e oitenta e dois mil cinco reais e quarenta e seis centavos)**, referenciados ao mês de **abril/2025,** com **BDI Padrão de 23,36%, BDI Material de 15,18% e BDI de Serviço Terceirizado de 19,56%**, conforme Planilha de Serviços **(Anexo VI ao Edital)** e Demonstrativo de BDI **(Anexo VIII ao Edital)**, estando em conformidade com a Tabela Referencial de Preços DER-MG/SEINFRA.

2.1.1. Registra-se que a Planilha de Quantitativos de Serviços foi elaborada por técnicos da Superintendência de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança da SEINFRA;

2.1.2. O orçamento ficou a cargo do Assessoria de Custos da SEINFRA e os preços encontram-se dentro dos praticados no mercado;

2.1.3. O orçamento teve como referência a Tabela de Preços SEINFRA/DER-MG para Obras Públicas na Região Central de Minas Gerais;

2.1.4. Para os serviços que não constaram da Tabela DER-MG/SEINFRA **abril/2025** **https://portal.der.mg.gov.br** foi utilizada a Tabela SINAPI **abril/2025** **https://www.caixa.gov.br/site/abril/2025** ou realizadas cotações no mercado, junto a fabricantes e fornecedores.

2.2. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado correrão à conta da Dotação Orçamentária indicada abaixo:

2.2.1. Dotação orçamentária: **1301 26 453 117 4290 0001 449051-07** Fonte **10.1** IAG **0**

2.3. Em termos de orçamento, o orçamento sintético é uma visão geral, um resumo, enquanto o orçamento analítico é mais detalhado e específico. O Tribunal de Contas da União (TCU) usualmente se refere a esses conceitos em contextos de obras e projetos, onde o orçamento analítico é fundamental para a fiscalização e controle dos gastos públicos.

2.4. Orçamento Sintético:

2.4.1. É um resumo, uma visão geral dos custos, com informações agregadas por etapas ou grupos de serviços.

2.4.2. Apresenta o custo unitário de cada serviço, sem detalhar os insumos utilizados.

2.4.3. É útil para uma análise rápida e para a tomada de decisões iniciais.

2.4.4. No contexto de obras, o TCU recomenda que o orçamento sintético inclua percentuais de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) nos preços unitários.

2.5. Orçamento Analítico:

2.5.1. É um detalhamento completo dos custos, incluindo todos os insumos, mão de obra e demais despesas de cada serviço.

2.5.2. Permite um controle mais preciso dos gastos e uma análise mais aprofundada dos custos.

2.5.3. É essencial para a avaliação técnica e financeira de obras e projetos, principalmente em processos licitatórios.

2.5.4. No caso de obras, o TCU exige que o orçamento analítico acompanhe o projeto básico, com as composições detalhadas de todos os custos unitários dos serviços.

2.6. Relação com o TCU:

2.6.1. O TCU utiliza o orçamento analítico como ferramenta para fiscalizar a execução de obras e projetos, verificando se os gastos estão de acordo com o planejado e se os recursos públicos estão sendo utilizados de forma eficiente.

2.6.2. A falta de um orçamento analítico detalhado pode dificultar a fiscalização e aumentar o risco de irregularidades.

2.6.3. Em processos licitatórios, a Lei 14.133/2021 exige a apresentação de orçamento analítico para contratação de obras e projetos de engenharia.
Em resumo, o orçamento sintético oferece uma visão geral dos custos, enquanto o orçamento analítico detalha cada componente do custo, sendo essencial para o controle e fiscalização, especialmente em obras e projetos sob a supervisão do TCU.

2.7. Esclarece-se que a planilha apresentada no *Anexo VI ao Edital - Planilha de Orçamento 7268* adota o modelo de estrutura de orçamento sintético. No entanto, a definição dos valores constantes na referida planilha foi realizada com base em análise analítica, conforme se comprova pela apresentação das composições de preços unitários (CPUs) e da planilha de BDI anexas. Assim, ainda que a forma de apresentação siga o padrão sintético, o conteúdo orçamentário foi fundamentado em critérios analíticos, garantindo a devida consistência técnica e respaldo aos valores estimados. Portanto, para garantir a conformidade das informações foi efetuada a correção do erro material do "*Anexo VI ao Edital - Planilha de Orçamento 7268.*

3. DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. Este certame seguirá as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, principalmente no tocante aos atos realizados de forma eletrônica, bem como apresentação de planilhas e documentos gerados e encaminhados por meio eletrônico através do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais **www.compras.mg.gov.br**, exceto se for disposto de forma diversa.

3.2. Conforme disposto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no processo licitatório,

observar-se-á:

3.2.1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

3.2.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação, ou a invalidação do processo;

3.2.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

3.2.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

3.2.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

3.2.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.3. Conforme disposto no art. 17, §4° da Lei Federal nº 14.133/2021, nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, e neste ato, determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

3.3.1. Assim, é condição prévia para participação no certame, a inscrição e apresentação da proposta e dos documentos indicados como necessários, conforme disposto no Edital.

3.4. Conforme disposto no art. 65., §2° a habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, o que se adota no certame.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O pedido de esclarecimento ou o registro de impugnação referente a este processo licitatório deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da **Sessão Eletrônica**, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, no **Portal de Compras do Estado de Minas Gerais**, na página da licitação, em campo próprio **(acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação")**.

4.2.1. No pedido de esclarecimento ou no registro de impugnação o interessado deverá se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

4.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

4.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

4.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para "concluída".

4.2.5. **EM CASO EXCEPCIONAL**, o pedido de esclarecimento ou o registro de impugnação poderá ser realizado por meio do e-mail **dac@infraestrutura.mg.gov.br**, **MEDIANTE JUSTIFICATIVA**.

4.3. A resposta se dará no prazo de 3 (três) dias úteis, contados na forma estabelecida no art. 183, §1°, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.4. O pedido de esclarecimento e/ou a impugnação não suspende os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo o Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação, nos termos do **art. 14, §2°, do Decreto Estadual nº 48.723/2023.**

4.5. A(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento ou à(s) impugnação(ões) adere(m) a este Edital tal como se dele fizesse(m) parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do **art. 15, do Decreto Estadual nº 48.723/2023.**

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse **item 4**, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no certame se dará, **EXCLUSIVAMENTE** por meio de **Sessão Eletrônica a ser realizada através do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais**.

5.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, disponível no **Portal de Compras MG**.

5.1.2. **O credenciamento no CAGEF-MG deve ser realizado no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da Sessão Eletrônica**, por meio do site **www.compras.mg.gov.br - Opção - Fornecedores - Cadastro de Fornecedores**, para que estar validado e ativo na data de realização do certame.

5.1.2.1. É responsabilidade do licitante que seu cadastro seja realizado em tempo hábil para sua ativação.

5.1.2.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: **https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/** ou entre contato por meio do e-mail **cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.** Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail **atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.**

5.1.3. Cada licitante deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente certame.

5.1.3.1. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade, promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.1.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **CAGEF-MG** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou

aqueles se tornem desatualizados.

5.1.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao certame.

5.2. O licitante se responsabiliza:

5.2.1. Por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.2.2. Pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. **Poderão participar** do certame os interessados:

5.3.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, e que estiverem previamente credenciados no **Cadastro Geral de Fornecedores**, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

5.4. **Não poderão participar desta licitação** as empresas:

5.4.1. Organizadas em consórcio;

5.4.2. Que não atendam às condições do Edital e seus anexos;

5.4.3. Que desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.4.4. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.5. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.4.6. Que se enquadrem nas seguintes situações

5.4.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.8.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.4.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.8.6.2.1. O critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 5.4.6.1.** e **5.4.6.2.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8.6.2.2. O disposto nos **subitens 5.4.6.1.** e **5.4.6.2.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.4.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente.

5.4.6.3.1. O impedimento de que trata o **subitem 5.4.6.3.** será também

aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.4.6.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios, ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal.

5.4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4.6.8. Agente Público, do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1°, do art. 9°, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.6.8.1. A vedação de que trata o **item 5.4.6.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4.6.9. Pessoa Jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador **condenado pela prática de crime contra a administração pública em processo criminal com decisão transitada em julgado**, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, nos termos da Lei Estadual nº 23.451, de 24 de outubro de 2019;

5.4.6.10. Pessoa Jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador **condenado pela prática de crime de redução a condição análoga à de escravo em processo criminal com decisão transitada em julgado**, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, conforme preceitua a Lei Estadual nº 23.839, de 28 de julho de 2021.

5.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que ser declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA PRÉVIA

6.1. Considerando que nesta licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto licitado, o licitante deverá declarar, **sob pena de inabilitação**, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, §2°, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2. O licitante **poderá**, a seu critério exclusivo, **optar pela realização Visita Técnica/Vistoria Prévia** nos locais onde serão executados os serviços.

6.3. **Caso o licitante opte pela REALIZAÇÃO da Visita Técnica/Vistoria Prévia, deverá apresentar, junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a declaração formal de realização da referida Visita/Vistoria, sob pena de inabilitação.**

6.3.1. O modelo da Declaração mencionada no **item 6.3.** se encontra no **Anexo IV ao Edital**, e deverá ser preenchido e impresso, bem como apresentado no momento da realização da referida Visita Técnica/Vistoria Prévia, para a devida assinatura do **Engenheiro/Arquiteto** da **Subsecretária de Edificações (SUBEDIF) da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA)**, após verificadas as condições do **item 6.4.** e do **subitem 6.4.1.**

6.4. A visita técnica deverá ser realizada por Responsável Técnico do licitante ou por representante legalmente credenciado para este fim, por meio de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida.

6.4.1. A comprovação da condição de Responsável Técnico será feita por meio de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou pelo CAU, e a do Representante Legal, será feita mediante cópia do Contrato Social.

6.5. **Caso o licitante opte pela NÃO REALIZAÇÃO da Visita Técnica/Vistoria Prévia, deverá apresentar, junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a declaração formal assinada pelo Responsável Técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §3°, da Lei Federal nº 14.133/2021), constante do Anexo IV ao Edital, sob pena de inabilitação.**

6.5.1. O modelo da Declaração mencionada no **item 6.5.** se encontra no **Anexo IV ao Edital**, e deverá ser preenchido e impresso, bem como assinado pelo Responsável Técnico, e apresentado junto aos Documentos de Habilitação.

6.6. **A VISITA TÉCNICA/VISTORIA PRÉVIA será realizada EXCLUSIVAMENTE NOS DIAS 12/08 e 14/08/2025 às 09h.**

6.7. O licitante que optar por realizar a Visita Técnica/Vistoria Prévia terá disponibilizado pela SEINFRA **data e horário exclusivos**, a serem agendados com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, por meio de telefone e/ou e-mail (31) 3915-8374, susi@infraestrutura.mg.gov.br, **EXCLUSIVAMENTE** para um dos dias indicados no **item 6.6**.

6.8. A visita deverá ser acompanhada por **Engenheiro/Arquiteto** d a **Subsecretária de Edificações (SUBEDIF) da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA).**

6.9. Todos os custos referentes à Visita Técnica correrão por conta exclusiva do licitante.

6.10. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta.

6.10.1. **A não verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados necessário à apresentação da Proposta, resulta na impossibilidade de serem avocadas no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.**

7. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

7.1. Diante de tal cenário, a SUBEDIF reconhece a necessidade de contratar uma empresa para a **OBRAS DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VESPASIANO, INCLUINDO ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO Nº 01 - ESTAÇÃO SÃO COSME, ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO Nº 02 - ESTAÇÃO DAMIÃO, ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO Nº 03 - ESTAÇÃO VILA ESPORTIVA E ESTAÇÃO Nº 04 - ESTAÇÃO JARDIM DA GLÓRIA.** O objetivo principal é contratar uma empresa que possa prestar serviços relativos à execução das obras.

7.2. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada, utilizando metodologias que garantam o desenvolvimento eficiente, conforme o orçamento, padrões de qualidade e cronograma pactuado. Estes deverão obedecer às condições especificadas no Termo de Referência, anexos e na Planilha de Serviços DER/SEINFRA-MG, bem como às diretrizes do Caderno de Encargos de Obras do DEOP-MG e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes.

7.3. O escopo compreende a execução serviços abaixo relacionados e demais serviços conexos, constantes da Planilha Orçamentária SEINFRA-MG:

7.3.1. Estação de Integração 01 - Estação São Cosme

7.3.1.1. a) Serviços Preliminares - Canteiro de Obras

7.3.1.2. b) Movimentação de Terra

7.3.1.3. c) Estruturas de Concreto Armado - Muros de Arrimo

7.3.1.4. d) Estrutura Metálica para a Cobertura

7.3.1.5. e) Arquitetura

7.3.1.6. f) Instalações Hidráulico Sanitárias

7.3.1.7. g) Instalações Elétricas

7.3.1.8. h) Condutores

7.3.1.9. i) Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas

7.3.1.10. j) Telecomunicações, Internet, Dados de Voz, e CFTV

7.3.1.11. k) Condutores

7.3.1.12. l) Sinalização Estratigráfica

7.3.1.13. m) Obras Complementares

7.3.1.14. n) Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico

7.3.1.15. o) Limpeza Permanente

7.3.2. Estação de Integração 02 - Estação Damião

7.3.2.1. a) Serviços Preliminares - Canteiro de Obras

7.3.2.2. b) Demolições e Remoções

7.3.2.3. c) Movimentação de Terra

7.3.2.4. d) Estruturas de Concreto Armado - Muros de Arrimo

7.3.2.5. e) Estrutura Metálica para a Cobertura

7.3.2.6. f) Arquitetura

7.3.2.7. g) Instalações Hidráulico Sanitárias

7.3.2.8. h) Instalações Elétricas

7.3.2.9. i) Condutores

7.3.2.10. j) Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas

7.3.2.11. k) Telecomunicações, Internet, Dados de Voz, e CFTV

7.3.2.12. l) Sinalização Estratigráfica

7.3.2.13. m) Obras Complementares

7.3.2.14. n) Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico

7.3.2.15. o) Limpeza Permanente

7.3.3. ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO 03 - ESTAÇÃO VILA ESPORTIVA

7.3.3.1. a) Serviços Preliminares - Canteiro de Obras

7.3.3.2. b) Demolições e Remoções

7.3.3.3. c) Movimentação de Terra

7.3.3.4. d) Estruturas de Concreto Armado

7.3.3.5. e) Estrutura Metálica para a Cobertura

7.3.3.6. f) Arquitetura

7.3.3.7. g) Instalações Hidráulico Sanitárias

7.3.3.8. h) instalações Elétricas

7.3.3.9. i) Condutores

7.3.3.10. j) Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas

7.3.3.11. k) Telecomunicações, Internet, Dados de Voz, e CFTV

7.3.3.12. l) Drenagem Pluvial

7.3.3.13. m) Pavimentação

7.3.3.14. n) Sinalização Estratigráfica

7.3.3.15. o) Obras Complementares

7.3.3.16. p) Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico

7.3.3.17. q) Limpeza Permanente

7.3.4. Estação de Integração 04 - ESTAÇÃO JARDIM DA GLÓRIA

7.3.4.1. Serviços Preliminares

7.3.4.2. Canteiro de Obras

7.3.4.3. Mobilização e Desmobilização

7.3.4.4. Demolições e Remoções

7.3.4.5. Movimentação de Terra

7.3.4.6. Estruturas de Concreto Armado - Muros de Arrimo - Fundação - Escadas

7.3.4.7. Estrutura Metálica para a Cobertura

7.3.4.8. Arquitetura

7.3.4.9. Instalações Hidráulico Sanitárias

7.3.4.10. Instalações Elétricas

7.3.4.11. Condutores

7.3.4.12. Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas

7.3.4.13. Telecomunicações, Internet, Dados de Voz, e CFTV

7.3.4.14. Drenagem Pluvial

7.3.4.15. Pavimentação

7.3.4.16. Sinalização Estratigráfica

7.3.4.17. Obras Complementares

7.3.4.18. Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico

7.3.4.19. Limpeza Permanente

7.3.5. GERAL

7.3.5.1. a) Limpeza Final de Obra

7.3.5.2. b) Horas Técnicas

7.3.5.3. c) Equipe Topográfica

7.3.5.4. d) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC)

7.4. Ressalta-se que, os serviços a serem executados, embora se qualifiquem como Serviços e Obras de engenharia, estão devidamente descritos no Termo de Referência, que apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os trabalhos, tendo sido elaborado com base nas conclusões de estudos e vistorias preliminares, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, além de possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, atendendo ao comando da

7.5. Toda documentação deverá ser devidamente compatibilizada e validada com a fiscalização/contratante, de forma a prever as melhores soluções e diretrizes.

7.6. **Condições de Execução dos serviços:**

7.6.1. Os serviços poderão ser executados no horário normal de trabalho, de segunda à sexta-feira;

7.6.2. Caso seja de interesse da Contratada, os serviços poderão ser realizados nos finais de semana, desde que autorizado e planejado com antecedência com a Fiscalização da SEINFRA;

7.6.3. O custo adicional desses serviços, caso ocorram, não serão considerados como ônus da SEINFRA, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo.

8. DA DOCUMENTAÇÃO REGULADORA DA OBRA/SERVIÇO

8.1. A documentação reguladora que orienta a execução dos serviços compreende, em especial:

8.1.1. I - **Lei de Licitações e Contratos Nº. 14.133/2021 e suas alterações. (L14133 (planalto.gov.br)**

8.1.2. II - **Edital de Licitação e respectivo Contrato.**

8.1.3. III - **Planilha de Serviços DER-MG.**

8.1.4. IV - **Manual de Normas para Elaboração dos Serviços Técnicos e Projetos DEOP-MG (2016).**

8.1.5. V - **Caderno de Encargos DEOP-MG**

8.1.5.1. Parte A – Terminologia

8.1.5.2. Parte B – Condições Gerais

8.1.5.3. Parte C – Descrição dos Serviços

8.1.5.4. Parte D – Critérios de Medição

8.1.5.5. Parte E – Normas Aplicáveis

8.1.6. VI - **Manual SEMAD – Manual de Obras Sustentáveis do Estado de Minas Gerais (2009).**

8.1.7. VII - **Documentos padrão:**

8.1.7.1. **a)** Manual de Padronização da Apresentação Gráfica de Projetos.

8.1.7.2. **b)** Metodologia de Identificação de Arquivos.

8.1.7.3. **c)** Modelo – Planilha de Controle Físico de Entregas de Projetos e Serviços.

8.1.7.4. **d)** Modelo – Planilha Orçamentária/Mapa de Cotação.

8.1.7.5. **e)** Modelo – Recibo de Entrega de Documentos – RED.

8.1.7.6. **f)** Modelo – Ata de Reunião.

8.1.7.7. **g)** Modelo – Vistoria DER-MG.

8.1.7.7.1. • Fichas para Cadastramento Predial

8.1.7.7.2. • Relatório de Reconhecimento da Edificação

8.1.7.8. **h)** Bases de trabalho DWG (Detalhe – acessibilidade, CTB – DER-MG, Formato padrão).

8.1.7.9. **i)** Educação - Caderno de Detalhes e Especificações – 2015.

8.1.7.10. **j)** Educação - Caderno de Detalhes Escola 2008 (pdf).

8.1.7.11. **k)** Educação - Informações para Elaboração dos Projetos.

8.1.7.12. **l)** Modelo – Memória de Cálculo para Orçamento DER-MG.

8.1.7.13. **m)** Modelo – Controle de Formatos SEINFRA-MG.

8.1.7.14. **n)** Modelo – Levantamento de Quantitativos (Dados Estruturados e Rastreáveis).

8.1.7.15. **o)** Relatório geral de Projetos - SEINFRA-MG.

8.1.7.16. **p)** Termo de Compromisso – Aprovação de Projetos.

8.1.7.17. **q)** Modelo - Cronograma Físico-Financeiro.

8.1.7.18. **r)** Minuta Termo de Cessão de Direitos Autorais.

8.1.8. VIII - **Documentos específicos:**

8.1.8.1. **a)** Projetos e Documentos relacionados no **item 11** do Termo de Referência.

8.1.8.2. **b)** Cronograma Físico-Financeiro SEINFRA-MG.

8.2. **DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA**

8.2.1. A documentação relacionada nos **itens 8.1.4 a 8.1.8.** acima, estará disponível para os licitantes, conforme links: **ANEXO TR - OBRAS ESTACOES DE INTEGRACAO MG-010 - VESPASIANO , DOCUMENTOS_LICITATÓRIOS**, durante o período da licitação.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA DO LICITANTE

9.1. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

9.1.1. Tendo em vista que a solução escolhida para o empreendimento apresentado, com o intuito de sanar as demandas apresentadas pela SEE-MG anteriormente, foi a contratação de empresa especializada para a **OBRAS DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VESPASIANO, INCLUINDO ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO Nº 01 - ESTAÇÃO SÃO COSME, ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO Nº 02 - ESTAÇÃO DAMIÃO, ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO Nº 03 - ESTAÇÃO VILA ESPORTIVA E ESTAÇÃO Nº 04 - ESTAÇÃO JARDIM DA GLÓRIA**. A contratação supracitada se fez essencial pelos seguintes motivos:

9.1.1.1. Proporcionar o acesso à educação de qualidade para estudantes de diferentes faixas etárias, especialmente na área/entorno da localização do terreno;

9.1.1.2. Proporcionar melhores condições de aprendizado, melhorando a experiência educacional, considerando a inclusão social e reduzindo desigualdades;

9.1.1.3. Estudos e projetos de qualidade geram uma obra econômica e eficiente. Dessa maneira, foram elencadas as exigências especificas abaixo, a fim de atrair empresas e técnicos com experiência, a fim de possibilitar a execução dos serviços de obra na qualidade esperada;

9.2. Exigências de qualificação técnica para fins de habilitação: As comprovações de capacidade técnica exigidas estão limitadas às parcelas de maior relevância técnica do objeto da licitação. Os parâmetros de qualificação técnica determinados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado e as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame.

9.3. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando ter executado Obras de Edificações e Projetos de Edificações, compatíveis com o objeto licitado, contemplando os seguintes temas:

9.3.1. Implantação de, pelo menos, 01 (uma) estação de embarque e desembarque ou estrutura equivalente para transporte coletivo urbano, com sistema de acessibilidade integral nas plataformas, em conformidade com a NBR 9050;

9.3.2. Execução de Estruturas de Concreto Armado, compatível com o objeto licitado;

9.3.3. Estruturas Metálicas - montagem e instalação;

9.3.4. Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ em área urbana.

9.3.5. A exigência acima visa comprovar que o licitante possui ou possuirá em seu quadro profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de projetos de características semelhantes, estando estas limitadas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo este profissional, nos termos do §6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

9.4. O profissional deverá ser integrante do quadro permanente da empresa licitante. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo até a data da apresentação da proposta será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum. A comprovação da condição de Responsável Técnico da sociedade empresária se fará através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA ou CAU.

9.4.1. **O licitante deverá comprovar**, no certame, a existência de vínculo entre ele e o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, até a data da apresentação da proposta por quaisquer um dos meios abaixo indicados:

9.4.2. Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho.

9.4.3. Cópia do contrato social atualizado e consolidado ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor, devidamente registrados no órgão competente, quando se tratar de sócio-gerente ou de administrador não sócio indicado no próprio contrato social.

9.4.4. Cópia das publicações, no Diário Oficial, das atas das assembleias em que foram aprovados os estatutos e em que foi eleita a diretoria em exercício, em se tratando de administrador estatutário de sociedade anônima.

9.4.5. Cópia do contrato de prestação de serviços, se prestador de serviços autônomo.

9.5. O Licitante poderá optar por apresentar uma Declaração conforme modelo constante em Anexo ao Edital, consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo jurídico a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do artigo 67, incisos I, II e III, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a efetiva comprovação de que trata a alínea "a" supra será exigida quando da convocação do licitante vencedor para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das penas previstas no Edital.

9.6. A exigência quanto à "Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ em área urbana", deve-se às particularidades que o tipo de obra exige. Ainda que a execução técnica construtiva seja similar, o ambiente urbano impõe restrições que envolvem fatores logísticos e operacionais, referentes ao volume de tráfego de veículos e de pedestres, interferências de infraestruturas subterrâneas, como galerias, redes de drenagem pluvial, redes elétricas e de esgoto, etc.. Portanto, a experiência prévia é essencial para que a execução ocorra com o devido planejamento, minimizando impactos à mobilidade e à segurança dos transeuntes.

9.7. **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DO LICITANTE,** através de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado Obras de Edificações e Projetos de Edificações, compatíveis com o objeto licitado, contemplando os seguintes temas:

9.7.1. Implantação de, pelo menos, 01 (uma) estação de embarque e desembarque ou estrutura equivalente para transporte coletivo urbano, com sistema de acessibilidade integral nas plataformas, em conformidade com a NBR 9050;

9.7.2. Execução de Estruturas de Concreto Armado, compatível com o objeto licitado;

9.7.3. Estruturas Metálicas - montagem e instalação;

9.7.4. Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ em área urbana, com área mínima executada de 124 m³.

9.8. A área exigida para comprovação corresponde a aproximadamente 50% da área total a ser

construída no objeto licitado. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s) e, referencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

9.9. Não serão aceitos atestados parciais, ou seja, de serviços em andamento.

9.10. Não será permitido o somatório de atestados para o atendimento à área mínima solicitada na qualificação técnica operacional, visto que, a experiência e a complexidade de executar várias edificações com áreas inferiores à solicitada não reflete a experiência da empresa em executar a edificação com a área solicitada.

9.11. A exigência acima visa comprovar capacitação e da experiência do licitante, nos termos do artigo 67, II da Lei Federal nº 14.1333/2021, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e os parâmetros de habilitação determinados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado e as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame.

9.12. O atestado solicitado guarda proporção com a dimensão e complexidade do objeto, recaindo sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo, em total observância à Súmula 263 do Tribunal de Contas da União.

9.13. Os serviços indicados e que exigem comprovação possuem relação direta com os trabalhos a serem executados.

9.14. O Agente de Contratação Permanente de Licitação, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome do licitante.

10. DA RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DOS EQUIPAMENTOS

10.1. Relação de equipe técnica, adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima, a seguir relacionada:

10.1.1. **01 Engenheiro Civil, com experiência em edificações em Estruturas Metálicas, Estruturas de Concreto Armado;**

10.1.2. **01 Encarregado Geral;**

10.1.3. **01 Técnico em Segurança do Trabalho.**

10.2. Para participação na licitação a empresa deverá apresentar Relação da Equipe Técnica acima, acompanhada de declaração do licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá compor a equipe técnica obedecendo às exigências aqui estabelecidas, o que se dará nos termos do Anexo específico que integrará o Edital de Licitação.

10.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica e experiência dos membros da equipe técnica, a empresa CONTRATADA deverá apresentar no momento da ordem de início dos serviços a Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT), ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pela entidade competente, de cada membro da equipe.

10.4. A SEINFRA, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe que, a seu juízo, não estejam correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a execução dos serviços.

10.5. É essencial garantir que os profissionais envolvidos tenham conhecimento técnico compatível com a complexidade da intervenção. Por isso, o Termo de Referência prevê a exigência de um engenheiro ou arquiteto de nível pleno, com experiência em obras de edificações. O termo "nível pleno" se refere a um profissional que já não é mais júnior ou iniciante, mas também ainda não ocupa posição de nível sênior. Trata-se de um profissional com experiência consolidada na área de atuação, capaz de exercer suas funções com autonomia técnica. Esse nível é identificado por tempo mínimo de atuação profissional, sendo 5 anos ou mais de experiência na área ou participação comprovada em obras similares. Dessa forma, esse termo de referência prevê este profissional, para garantir o profissional adequado para o objeto e minimizar os riscos contratuais.

10.6. **DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA OBRA**

10.6.1. A planilha de serviços prevê os itens "Engenheiro/Arquiteto, Nível Pleno", que apresenta a “hora” como unidade de medição e "Equipe de Topografia", que apresenta “mês” como unidade de medição. Tais itens foram incluídos em planilha de serviços para atender às demandas e mitigar intercorrências que acometeram contratos de mesma natureza já executados. Por intercorrências, no contexto da licitação em epígrafe, entende-se como fatos imprevistos, supervenientes, os quais não foram possíveis de previsão em planilha de serviços nesta fase pré-licitatória, cuja solução demande que a Contratada recorra a profissionais fora de seus quadros regulares, em função de sua especialidade peculiar.

10.6.2. A Contratada só fará uso desses itens de planilha mediante autorização expressa da Fiscalização, uma vez esgotadas as tentativas de solução com o apoio técnico dos membros da equipe da SUBEDIF com especialidade correlata ao tema. Outrossim, assevera-se que o uso de tais itens de planilha são condicionados à entrega de produtos concretos, sejam laudos, relatórios, projetos, estudos e etc., vinculados aos temas em questão.

10.7. **DA OBTENÇÃO DO AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros:**

10.7.1. Diante da necessidade de nova aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, é essencial ressaltar que a obra somente será considerada concluída em sua totalidade quando dispuser do documento de AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

10.8. **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

10.8.1. O Licitante deverá apresentar Relação de Equipamentos e Instalações adequados e disponíveis para a execução dos serviços, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, a juízo da SEINFRA, devendo ser indicado apenas o equipamento mínimo a seguir relacionado:

EQUIPAMENTOS	**QUANTIDADE**
Retroescavadeira	01
Placa Vibratória	01
Carro Tanque Distribuidor de Água	01
Rolo Compactador Tipo Pé de Carneiro Liso, Liso Vibratório e Pneumáticos	01
Guindaste	01
Betoneira	01
Andaime Tubular	01
Compactador	01

11. DA ANÁLISE DE RISCOS

11.1. Conforme o art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos, a fim de se identificar possíveis problemas que possam ocorrer, seja na fase de planejamento, na fase externa da licitação ou durante a execução contrato, bem como ações viáveis que já tenham sido previstas para impedir ou mitigar efeitos prejudiciais que coloquem em risco o sucesso do empreendimento.

11.2. Nesse sentido, consta da instrução a Análise de Riscos **(Anexo III ao Edital)**, onde foram apontados eventuais problemas e as ações mitigadoras dos riscos que deverão ser adotadas.

12. DA GARANTIA DA PROPOSTA

12.1. A apresentação de **GARANTIA DA PROPOSTA É EXIGIDA NESTE CERTAME** , no valor de **R$127.820,05 (cento e vinte e sete mil oitocentos e vinte reais e cinco centavos)**, equivalente a 1% (um por cento) do valor da contratação, a título de garantia de proposta, **é requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação**.

12.1.1. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

12.1.2. A garantia será validada pelo o Agente de Contratação, que providenciará o seu recolhimento à SEINFRA, quando for o caso.

12.2. **A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1° do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sua comprovação deverá ser apresentada no momento do cadastro da proposta e apresentação das Planilhas de Orçamento Sintético e Composição de Preços Unitários no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, sendo requisito de pré-habilitação, em qualquer das opções constantes dos subitens 12.2.1.** ou **12.2.2**.

12.2.1. Caso o licitante opte por **apresentar a garantia da proposta em dinheiro**, o depósito deve ser feito por meio de DAE emitido pela Diretoria de Aquisições e Contratos - DAC/SEINFRA, cuja solicitação de emissão deve ser realizada, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do e-mail **dac@infraestrutura.mg.gov.br**, que deverá conter todas as informações/lote(s) relacionadas ao certame e ao licitante.

12.2.1.1. O depósito deve ser realizado em tempo hábil para que o comprovante seja apresentado conforme disposto no **item 12.2.**

12.2.2. Caso o licitante opte por **apresentar a garantia da proposta por meio de Seguro-garantia**, o contrato deve conter todas as informações/lote(s), estar acompanhado do comprovante do pagamento do prêmio, quando for possível.

12.2.2.1. A observação, atualização e informação à SEINFRA quanto ao prazo de validade do Seguro-garantia, é responsabilidade exclusiva do licitante, durante o curso do certame.

12.2.2.2. A não observância do prazo de validade, nesses casos, pode acarretar a inabilitação por ausência de garantia da proposta.

12.3. A garantia de proposta será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, em caso de recolhimento em espécie, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis:

12.3.1. da assinatura do contrato;

12.3.2. da data em que for declarada fracassada a licitação.

12.3.3. Para a devolução do valor da garantia depositada em espécie, deverão ser encaminhados para o e-mail dac@infraestrutura.mg.gov.br, os mesmos documentos apresentados para participação no certame, acompanhados da solicitação de devolução.

12.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

13. DO PREENCHIMENTO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. **O licitante DEVERÁ realizar o preenchimento, no sistema eletrônico Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, para participação no certame, dos campos abaixo:**

13.1.1. **Valor unitário e total do item.**

13.1.2. **Anexar arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Termo de Referência, conforme modelo constante do Anexo V ao Edital.**

13.1.3. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir ao objeto do certame.

13.2. **O licitante DEVERÁ fazer o upload dos seguintes documentos:**

13.2.1. **Da PLANILHA RELATÓRIO ORÇAMENTO SINTÉTICO (Anexo VI ao Edital - PDF e Anexo VI.I - Excel).**

13.2.2. **Da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (Anexo VII ao Edital-PDF e Anexo VII.I - Excel**).

13.2.3. **Da PLANILHA DE BDI e Encargos Sociais (Anexo VIII ao Edital-PDF).**

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.4. **Nos valores propostos DEVEM estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**

13.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.6. Se o regime tributário do licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos do licitante nos últimos doze meses.

13.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

13.10. O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

13.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição** Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do licitante ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13.11. **O percentual de desconto, apresentado pelo licitante na proposta, deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.**

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1. Neste certame, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas de preço e lances e de julgamento.

14.2. O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, **a proposta em moeda nacional e os demais documentos indicados no Edital, inclusive a apresentação da comprovação da garantia de proposta**, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Eletrônica.

14.3. No **cadastro da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema**, que:

14.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento

convocatório;

14.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal**;

14.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal**;

14.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.4. O licitante estabelecido no Estado de Minas Gerais **que usufrui do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual n º 48.589/2023, deverá informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

14.4.1. As fases de classificação das propostas, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

14.4.1.1. O disposto nos **subitens 14.4.** e **14.4.1.** não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

14.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço até a abertura da **Sessão Eletrônica**.

14.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da Sessão Pública e da fase de envio de lances.

14.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.7.1. **A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances de 1,00%** (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

14.7.1.1. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, conforme estabelecido no **subitem 14.7.1**.

14.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.8.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

14.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

14.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 14.8.1.** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.10. Caberá **EXCLUSIVAMENTE** ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s) convocado(s) para apresentação de propostas ajustadas, após a fase de envio de lances.

14.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA ETAPA DE LANCES

15.1. A abertura da **Sessão Eletrônica** desta licitação dar-se-á **AUTOMATICAMENTE** por meio de sistema eletrônico, através do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, na data, horário e

local indicados no Edital.

15.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do **Portal de Compras MG.**

15.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

15.4. O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

15.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances.

15.4.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de **1,00%** (um por cento).

15.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

15.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de **15 (quinze) minutos**.

15.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

15.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até **10% (dez por cento)** superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

15.7.2.1. Na hipótese prevista no **subitem 15.7.2.**, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

15.7.2.2. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o **subitem 15.7.2.**, serão convocados, na ordem de classificação, os licitantes dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

15.7.2.3. Encerrado o prazo estabelecido nos **subitens 15.7.2.** e **15.7.2.2.**, o sistema ordenará os lances conforme disposto no **item 15.5.**

15.8. Durante a Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

15.9. Na Hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da Sessão Eletrônica e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

15.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para a SEINFRA, a Sessão Eletrônica será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021**, nesta ordem:

15.12.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.12.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.12.3. desenvolvimento obrigatório pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato (art. 25, §4°, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.13. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

15.13.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

15.13.2. empresas brasileiras;

15.13.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.13.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

15.14. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

16. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, legislação correlata e no **item 5.4**. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.1.1. CAGEF;

16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União **(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)**; e

16.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União **(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)**.

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do disposto no **art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.**

16.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

16.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

16.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

16.4.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao Agente de Contratação.

16.4.1.1. A prorrogação de que trata o **subitem 16.4.1.** poderá ocorrer nas seguintes

situações:

16.4.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

16.4.1.1.2. de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o **item 16.4.**

16.4.2. O licitante deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo VI ao Edital.

16.4.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

16.4.2.2. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal **Gov.br**. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

16.4.2.3. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

16.4.3. O licitante mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

16.4.3.1. O disposto no **subitem 16.4.3** não se aplica aos licitantes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: **http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.**

16.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

16.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

16.6.1. contiver vícios insanáveis;

16.6.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas no Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

16.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

16.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

16.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.7. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

16.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item 16.7.**, somente será identificada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

16.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

16.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

16.8. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições

mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do **Portal de Compras MG** e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no **Portal de Compras MG.**

16.8.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do **item 16.8.**, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no Edital.

16.8.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

16.9. Estando o preço compatível, o licitante **DEVERÁ enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e também os documentos indicados nos subitens 13.2.1. (Anexo VI ao Edital - PDF e Anexo VI.I - Excel), 13.2.2. (Anexo VII ao Edital-PDF e Anexo VII.I - Excel**).e **13.2.3.(Anexo VIII ao Edital-PDF)**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, **prorrogável desde que a solicitação ocorra antes de findo o prazo e mediante justificativa**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

16.10. **Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante**, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço**.

16.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

16.11. O prazo de validade da proposta é o disposto no Termo de Referência.

16.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.13. **Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Eletrônica para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, está só poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.**

16.14. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

16.14.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

16.15. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

16.16. Declarada a classificação da proposta do licitante mais bem classificado, os demais licitantes devem manifestar, imediatamente, a intenção de recorrer do julgamento da proposta, conforme disposto no art. 165, §1°, I, de acordo com o **item 18**.

17. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO SEU JULGAMENTO

17.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao **CAGEF**, nos documentos por ele abrangidos, que deverá ser juntado pelo licitante.

17.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do **Certificado de Registro Cadastral - CRC** para estarem vigentes na data da abertura da sessão pública.

17.2.1. A não regularização dos documentos constates do CRC e a não apresentação dos documentos irregulares em arquivo apartado e identificado, até a abertura da Sessão Eletrônica, implicará a inabilitação do licitante.

17.2.2. É responsabilidade do licitante consultar os sítios eletrônicos oficiais emissores de

certidões e anexá-las aos documentos de habilitação.

17.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares não constantes do **CAGEF**, **o licitante mais bem classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de *upload* dos documentos no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas,** prorrogável, contado da solicitação ao Agente de Contratação.

17.3.1. A prorrogação de que trata o **subitem 17.3.** poderá ocorrer nas seguintes situações:

17.3.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

17.3.1.2. de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o **item 17.3.**

17.3.2. A comprovação da Habilitação Técnica deverá ser realizada com o envio dos documentos indicados no **item 9** do Edital.

17.3.3. As Declarações que devem ser apresentadas pelo licitante, constam do Anexo IV ao Edital, conforme descrito abaixo:

17.3.3.1. **Declaração 1 -** de **Responsabilidade e Desimpedimento**;

17.3.3.2. **Declaração 2 -** de **compromisso de contratação do Responsável Técnico**;

17.3.3.3. **Declaração 3 -** de **compromisso de contratação dos profissionais exigidos no item 10 do Termo de Referência**;

17.3.3.4. **Declaração 4 -** de **Visita Técnica** ou de **Renúncia de Visita Técnica** firmada pelo Responsável Técnico do licitante ou por representante legalmente credenciado para este fim, por meio de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida, caso não se trate de representante legal do licitante;

17.3.3.5. **Declaração 5 - do(s) compromisso(s) contratual(ais) contraído(s)**, informando, no mínimo, o(a) contratante, nº do contrato, objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) contrato(s);

17.3.3.6. **Certidão de Registro e Regularidade do licitante, em vigor, expedida pelo CREA ou CAU quando for o caso**.

17.4. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

17.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

17.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

17.5.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do(s) licitante(s) mais bem classificado, cuja análise foi realizada pelo Agente de Contratação, depois de definido o resultado do seu julgamento.

17.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na **Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.**

17.8.1. **Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Eletrônica para a realização de diligências, com vistas a saneamentos de quaisquer natureza, a referida Sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.**

17.9. **DA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO LICITANTE**

17.9.1. **No Edital é necessário que o licitante comprove sua boa situação financeira, que deverá ser demonstrada por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:**

17.9.2. **Índice de Liquidez Corrente - ILC - superior a 1,0:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

17.9.2.1. Onde:

17.9.2.1.1. AC = Ativo Circulante;

17.9.2.1.2. PC = Passivo Circulante.

17.9.2.2. **Índice de Liquidez Geral - ILG - superior a 1,0:**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

17.9.2.3. Onde:

17.9.2.3.1. AC = Ativo Circulante;

17.9.2.3.2. RLP = Realizável a Longo Prazo;

17.9.2.3.3. PC = Passivo Circulante;

17.9.2.3.4. ELP = Exigível a Longo Prazo.

17.9.2.4. **Solvência Geral – superior a 1,0:**

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

17.9.2.4.1. Onde:

17.9.2.4.1.1. SG = Solvência Geral;

17.9.2.4.1.2. PC = Passivo Circulante;

17.9.2.4.1.3. ELP = Exigível a Longo Prazo

17.9.2.4.1.4. AT = Ativo Total.

17.9.2.5. **Risco Financeiro – RF – igual ou superior a 0,10:**

$$RF = \frac{PL}{SFC + VRD}$$

17.9.2.5.1. Onde:

17.9.2.5.1.1. PL = Patrimônio Líquido;

17.9.2.5.1.2. SFC = Saldo Financeiro de Contratos;

17.9.2.5.1.3. VRD = Valor de Referência da Planilha do DER-MG.

17.9.3. A exigência de índices de liquidez objetiva verificar se o licitante dispõe de recursos financeiros suficientes para garantir os futuros compromissos assumidos. Nos editais da SEINFRA, utilizam-se os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superior a 1,00 e Risco Financeiro igual ou superior a 0,10, que remetem àqueles largamente utilizados pelo mercado, inclusive pelo DNIT.

17.9.4. O licitante deverá apresentar por meio de **Nota Explicativa Suplementar**, assinada por técnico contábil habilitado e por seu representante legal, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do **Ativo Circulante**, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante concentrado na conta Caixa e na falta de Nota explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total.

17.10. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

17.10.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.10.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital e anexos.

17.10.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

17.10.5. Constatado o pleno atendimento às exigências do instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

17.11. Declarada a habilitação do licitante mais bem classificado, os demais licitantes devem manifestar, imediatamente, a intenção de recorrer do julgamento da proposta, conforme disposto no art. 165, §1°, I, de acordo com o **item 18**.

18. DOS RECURSOS

18.1. Qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido no curso da Sessão Eletrônica**, não inferior a **10 (dez) minutos**, **de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, **manifestar sua intenção de recorrer**, **sob pena de preclusão**.

18.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **em campo próprio no sistema**, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Agente de Contratação.

18.1.1.1. O juízo de admissibilidade referido no **subitem 18.1.1** será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o **item 18.1**, ao final da etapa de habilitação.

18.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

18.1.3. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica, ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail dac@infraestrutura.mg.gov.br, e identificados com os dados do licitante e do processo licitatório,

observado o prazo previsto no **subitem 18.1.1.**

18.1.4. **Os demais licitantes ficarão intimados para**, se desejarem, **apresentarem suas contrarrazões**, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, **contados da data final do prazo do recorrente**, **pelas mesmas formas de apresentação do recurso**.

18.1.5. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.1.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

18.1.7. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

19.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §3°, Lei Federal nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.5. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o **item 19.1.** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA EM CASO DE ANULAÇÃO

20.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da Sessão Pública precedente ou em que seja anulada a própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CAGEF**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

21.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

21.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

21.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

21.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente,

e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

21.3. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

22. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei Federal nº. 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato.

22.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas

22.2.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a **CONTRATADA** deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

22.2.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

22.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 22.2.4.** do Edital

22.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

22.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

22.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

22.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 22.3**, observada a legislação que rege a matéria.

22.5. Caso a **CONTRATADA** opte por prestar a Garantia da Execução Contratual em espécie, deverá comunicar à Diretoria de Aquisições e Contratos por meio do e-mail **dac@infraestrutura.mg.gov.br** no prazo de pelo menos **3 (três) dias** anteriores à data da assinatura do Contrato, para que seja providenciado o documento correspondente.

22.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

22.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

22.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até **10 dias úteis** após a assinatura do contrato.

22.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contados da data em que for notificada.

22.10.1. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.10.2. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.10.3. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

22.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

22.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

22.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

22.14. A **CONTRATADA** autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

22.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

23. DO SEGURO CONTRA RISCO DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

23.1. A Contratada deverá apresentar a SEINFRA, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, contado da data da assinatura da Ordem de Serviços, as apólices de Seguro Contra Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP), tendo a SEINFRA como beneficiária.

23.2. Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade da Contratada atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução.

23.3. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação da SEINFRA, ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguro com a qual tenha sido subscrito o seguro.

23.4. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

23.5. A Contratada deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

23.6. O Seguro deverá ter as seguintes coberturas:

23.6.1. **Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:** Cobertura Básica de Obras Civis em Construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

23.6.1.1. A cobertura prevista no **subitem 23.6.1.** contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

23.6.2. **Coberturas Adicionais:**

23.6.2.1. **Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço:** cobre danos causados aos serviços decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados

pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

23.6.2.1.1. A cobertura prevista no **subitem 23.6.2.1.** contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

23.6.2.2. **Responsabilidade Civil Geral e Cruzada:** cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com os serviços, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

23.6.2.2.1. Para contratos com valores até R$20.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 10% do valor do contrato, com mínimo de R$1.000.000,00;

23.6.2.2.2. Para contratos com valores superiores à R$20.000.000,00 e até R$50.000.000,00 o limite mínimo segurado será de 8% do valor do contrato, com mínimo de R$2.000.000,00;

23.6.2.2.3. Para contratos com valores superiores à R$50.000.000,00 e até R$100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 5% do valor do contrato, com mínimo de R$4.000.000,00;

23.6.2.2.4. Para contratos com valores acima de R$100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de R$5.000.000,00.

23.6.2.3. **Responsabilidade Civil do Empregador:** garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o translado dos empregados para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

23.6.2.3.1. A cobertura prevista no **subitem 23.6.2.3.** contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

23.6.2.4. **Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras:** cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

23.6.2.4.1. A cobertura prevista no **subitem 23.6.2.4.** contemplará 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

23.6.2.5. **Lucros Cessantes:** cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

23.6.2.5.1. A cobertura prevista no **subitem 23.6.2.5.** contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada considerando o disposto nos **subitens 23.6.2.2.1., 23.6.2.2.2., 23.6.2.2.3. e 23.6.2.2.4.**.

23.6.2.6. **Manutenção Ampla:** Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado dos serviços. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que os serviços tenham sido concluídos, e tem duração de 06 (seis) meses.

23.6.2.6.1. A cobertura prevista no **subitem 23.6.2.6.** contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

23.6.2.7. **Despesas extraordinárias:** Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma, em função de sinistro ocorrido.

23.6.2.7.1. A cobertura prevista no **subitem 23.6.2.7.** contemplará 5% (cinco por cento) da

cobertura Básica

23.6.2.8. **Tumultos:** cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

23.6.2.8.1. A cobertura prevista no **subitem 23.6.2.8.** contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

23.6.2.9. **Desentulho do local:** cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

23.6.2.9.1. A cobertura prevista no **subitem 23.6.2.9.** contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

23.6.2.10. **Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros:** cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

23.6.2.10.1. A cobertura prevista no **subitem 23.6.2.10.** contemplará o valor mínimo de R$100.000,00 (cem mil reais).

23.6.2.11. **Danos Morais:** cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes aos serviços.

23.6.2.11.1. A cobertura prevista no **subitem 23.6.2.11.** contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

23.6.3. **Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional:**

23.6.3.1. **Erros e Omissões: danos materiais e/ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;**

23.6.3.2. **Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro; Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;**

23.6.3.3. **Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado; Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.**

23.6.4. **Tempo da Reclamação e Prazo Complementar:** A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

23.6.5. **Subcontratados:** as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

23.7. O **Seguro de Responsabilidade Civil Profissional** deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

23.8. Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela Empresa líder do consórcio, ou por cada uma das Empresas integrantes do, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

24. DA CONTRATAÇÃO

24.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente.

24.2. A adjudicatária terá o prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar da data da sua convocação, que se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no e-mail utilizado no cadastro no sistema, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, e outras penalidades aplicáveis.

24.2.1. O prazo do **item 24.2.** poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

24.3. De acordo com a disposição do **§3°, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021**, **se a apresentação da garantia financeira de execução da contratação se der na forma do inciso II, do §1°, do artigo 96**, **o prazo para assinatura do termo de contrato será de 1 (um) mês a contar da data da homologação da licitação**.

24.4. Na assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

24.5. Na hipótese de a Contratada não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a SEINFRA, sem prejuízo da aplicação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, e, feita a negociação, assinar o contrato.

24.6. A intimação eletrônica constitui uma das formas para comunicação oficial da Administração, informando à adjudicatária/Contratada sobre eventos, atos ou fatos que requerem ciência ou a adoção de condutas específicas, sejam comissivas ou omissivas, de interesse público ou relacionadas à contratação.

24.7. A confirmação de leitura da intimação no sistema comprovará a ciência e seu recebimento pela adjudicatária/Contratada, gerando a devida certificação no sistema.

24.8. No caso de a Adjudicatária/Contratada não adotar a conduta proativa, exigida pela boa-fé e pelas boas práticas contratuais (conforme estabelecido no art. 422 do Código Civil), deixando transcorrer o prazo estipulado, a intimação será considerada **'cumprida'** para todos os efeitos legais, gerando-se a respectiva certidão no sistema, para todos os atos relacionados ao Contrato, desde a comunicação para assinatura, até outros atos e notificações relacionados ao referido Contrato, dispensando-se qualquer outra forma de intimação por qualquer outro meio.

24.9. A concordância tácita da Adjudicatária/Contratada será considerada para todos os efeitos a partir de sua participação no certame e cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e as intimações serão realizadas por meio do e-mail utilizado no cadastro no referido Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A critério exclusivo da SEINFRA-MG e mediante prévia e expressa autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, por escrito, a Contratada poderá, nos termos do art. 122. da Lei Federal nº 14.133/2021, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

25.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

25.3. A Contratada deverá se comprometer a cumprir - e a assegurar - que todas as empresas por ela subcontratadas cumpram - todas as leis e regulamentos laborais; bem como todas as leis e regulamentos nacionais e qualquer obrigação estabelecida nas convenções internacionais e acordos multilaterais, pertinentes ao domínio do ambiente, que sejam aplicáveis no Brasil.

25.4. A Contratada deverá se comprometer, igualmente, a respeitar os princípios das oito normas fundamentais da Organização Internacional do Trabalho – OIT, em matéria de: trabalho infantil, trabalho forçado, não discriminação e liberdade de associação, bem como direito de negociação coletiva.

25.5. Deverá assegurar o pagamento de salários e benefícios e a garantia de condições de trabalho (incluindo duração de jornadas de trabalho e dias de descanso), que não sejam inferiores aos estabelecidos para o comércio ou indústria no local onde os trabalhos serão executados; e manter registros completos e rigorosos do emprego de trabalhadores, no local.

25.6. A Contratada deverá se comprometer a formular e a implementar uma política de procedimentos, em matéria de recursos humanos, aplicáveis a todos os trabalhadores contratados para o

projeto. Deverá acompanhar regularmente a sua aplicação e manter a SEINFRA/SUBEDIF informada da situação, nomeadamente no que diz respeito às medidas corretivas, que eventualmente se revelem necessárias.

26. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

26.1. O prazo de execução previsto em face às características desse contrato, será regulado conforme:

26.2. O prazo de prestação dos serviços é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura estabelecida na ordem de início dos serviços, admitida sua eventual prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no artigo 115, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. O prazo de vigência do Contrato é de **540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos**, a partir da assinatura do instrumento, também passível de prorrogação na forma da lei, sendo em ambos os casos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas requisito para sua eficácia.

26.4. Os prazos são definidos em observância ao artigo 111, da Lei Federal Federal nº 14.133/2021, que admite a prorrogação automática nos casos de contrato por escopo. Contudo, nas hipóteses em que o não cumprimento se der por culpa da contratada, esta será constituída em mora, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.

26.5. Será também admitido que a Administração opte pela extinção do contrato, nos termos do artigo 111, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. INSTRUÇÕES PRELIMINARES

27.1.1. A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz para a execução dos serviços, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejados.

27.1.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá elaborar Cronograma Físico-Financeiro e Diagrama de PERT/CPM, de forma a prever tempo, mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, e alternativas para imprevistos na execução de cada tarefa, compreendendo um eventograma para a gestão da execução de itens específicos e submetê-lo à aprovação prévia da SEINFRA.

27.1.3. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados, e ser conhecedora das normas técnicas da ABNT relativa à execução de todos os serviços.

27.1.4. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, não sendo aceita alegação de atraso na execução devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

27.1.5. O gerenciamento das atividades será balizado por meio de reuniões integradas mensalmente, em data pré-fixada, e sempre que a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA julgar necessário.

27.2. PROJETO DO CANTEIRO

27.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto de Implantação do Canteiro, compatível com o objeto da licitação, em estrita observância com a legislação vigente, em especial, às Normas Regulamentadoras (NRs) que regulamentam e orientam os procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e medicina do trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e em conformidade com o Caderno de Encargos DEOP-MG – Parte C – Descrição dos Serviços.

27.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar no **prazo de até 10 (dez) dias** a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços um organograma do canteiro, informando os componentes da equipe alocada, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses profissionais (telefone, e-mail e outros), vinculando essa equipe de campo a estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser

representado graficamente para fixação em lugar visível no escritório.

27.2.3. **Critério de medição: essa atividade não será medida por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.**

27.3. PLANEJAMENTO GERENCIAL

27.3.1. Após a emissão da Ordem de Início dos serviços, a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA promoverá reunião para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados na execução.

27.3.2. A CONTRATADA deverá acompanhar o empreendimento por meio do software MS PROJECT, ou similar ou de melhor qualidade, previamente aprovados pela SEINFRA, e que deverá ser atualizado semanalmente baseado no desenvolvimento dos serviços e que servirá de suporte para as reuniões integradas.

27.3.3. A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejados.

27.3.4. Para tanto, as reuniões no local dos serviços obedecerão ao seguinte roteiro:

27.3.4.1. **a) Planejamento Periódico:**

27.3.4.1.1. Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas.

27.3.4.1.2. Análise do desembolso financeiro e realização física, comparando o planejado x executado, por meio da Curva S.

27.3.4.1.3. Análise das atividades impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que serão tomadas para a superação do problema.

27.3.4.2. **Critério de medição: as atividades acima não serão medidas por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.**

27.3.4.3. **b) Alterações nos Projetos, se for o caso:**

27.3.4.3.1. Registrar as pequenas alterações porventura realizadas na execução dos serviços, registrar os acertos em Diário.

27.3.4.3.2. No caso de grandes alterações deverá ser verificado o prazo para entrega da nova solução e o responsável pela Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/BR do novo projeto.

27.3.4.3.3. Além disso, deverão ser registrados os acertos em Diário e verificado se existem outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados, sempre com a participação e anuência da Diretoria de Infraestrutura e Equipamentos Públicos da SEINFRA, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro.

27.3.4.4. **c) Interferências com concessionárias:**

27.3.4.4.1. Verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação do problema.

27.3.4.4.2. Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos.

27.3.4.4.3. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais, objeto do contrato.

27.3.4.5. **d) Interferências Climáticas:**

27.3.4.5.1. Analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades, anotando no Diário os problemas por ela causados.

27.3.4.6. **e) Segurança do Trabalho:**

27.3.4.6.1. Cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação, impostas pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, modificada pela Lei 7.855, de 24 de outubro de 1989, e pelas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

27.3.4.7. **f) Sinalização:**

27.3.4.7.1. Cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação, constantes nas Normas Regulamentadoras nº 18 - "Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção" (item 18.27) e nº 26 - "Sinalização de Segurança", da Portaria nº. 3214/78 do Ministério do Trabalho, das normas de trânsito e das prescrições do Caderno de Encargos do DEOP-MG priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e máquinas.

27.3.4.8. **g) Controle tecnológico**

27.3.4.8.1. Verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, devem ser realizados conforme memorial descritivo e controlados por normas e orientações da SEINFRA, e em conformidade com as normas da ABNT.

27.3.4.9. **Observação:** As atividades no canteiro acima relacionadas não serão medidas por constituírem-se em elementos essenciais ao gerenciamento do contrato e à execução dos serviços.

28. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. A fiscalização do Contrato é competência e responsabilidade da CONTRATANTE, no caso a SEINFRA, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e em conformidade os critérios definidos no Termo de Referência e com as normas técnicas e legislação pertinente.

28.2. A execução dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidores da Diretoria de Empreendimentos de Saúde da SEINFRA, Gestores/Fiscais do Contrato, formalmente designados nos termos do inciso III do art. 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

28.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Gestor dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

28.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

29. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

29.1. As medições serão elaboradas mensalmente. Para efeito de medição, serão considerados apenas os serviços entregues dentro do mês. Caso os serviços sejam entregues fora do período supracitado, os mesmos serão considerados apenas na medição subsequente.

29.2. Os itens serão medidos conforme critérios de medições, já pré-estabelecidos por esse órgão, e conforme critérios de qualidade estabelecidos do Manual de Normas para Elaboração de Serviços Técnicos e Projetos.

29.3. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, das Planilhas de Serviços integrantes do Contrato ou de Termo Aditivo, e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

29.4. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da 1ª e última medições que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término dos serviços, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.

29.5. A medição dos serviços deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

29.6. O item relativo à Administração local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante do Relatório do Orçamento.

29.7. Não será devido pagamento da despesa relativa a Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de Obra.

29.8. O valor a (PI) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL mensal} = \frac{\text{AL}}{\text{VC - AL}} \times \text{VMed}$$

29.8.1. Onde:

29.8.1.1. AL mensal = Valor da Administração Local a ser pago

29.8.1.2. AL = Valor total da unidade ou do item da Administração Local constante na Planilha de Quantidades e Preços Unitários.

29.8.1.3. VC = Valor inicial do contrato (PI) menos os valores relativos a Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

29.8.1.4. VMed= Valor da Medição dos serviços executados no mês.

29.9. Em caso de aditamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido no Quadro de Quantidades para o item Administração Local. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento do total da verba remanescente na medição final.

30. DO RECEBIMENTO DA OBRA/ SERVIÇO

30.1. Ao final da obra todas as edificações deverão estar com todas as suas instalações em perfeito estado de funcionamento, livre e desimpedidas de entulhos, sujeiras, respingos de tintas e argamassas e/ou qualquer outra substância que afete a estética e/ou o funcionamento de qualquer das partes das edificações. Todo o empreendimento deverá estar livre de qualquer pendência de licenças, alvarás e aprovações nos órgãos pertinentes.

30.2. O objeto do Contrato será recebido por equipe designada para tal, nos termos definidos no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

30.2.1. O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

30.2.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

30.2.1.2. definitivamente, por servidor ou Agente de Contratação designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

30.2.2. *§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.*

30.2.3. *§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.*

30.2.4. *§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e*

definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

30.2.5. *§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.*

30.2.6. *§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.*

30.2.7. *§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.*

30.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do termo final ou da conclusão dos serviços, pelos fiscais, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a , da Lei Federal nº 14.133/2021).

30.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14133, de 2021).

30.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

30.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou Agente de Contratação designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

30.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se com a empresa para emissão da Nota Fiscal referente a parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

30.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

31. DOS PAGAMENTOS

31.1. Os pagamentos serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da Contratada.

31.2. A medição dos trabalhos realizados em cada mês será processada e aprovada pela SEINFRA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua protocolização pela Contratada.

31.3. A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis, a contar do desbloqueio pela mandatária nos casos de despesas a serem quitadas com recursos oriundos de repasse, ou, nos demais casos, a contar da aprovação da medição pela SEINFRA, para encaminhar o documento fiscal e demais documentações exigidas em contrato, para subsidiar o pagamento.

31.4. A Liquidação será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação completa, de que trata o **item 31.3.**, enviada pela Contratada.

31.5. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a Contratada indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de liquidação da despesa, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante..

32. DO REAJUSTE DE PREÇO

32.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 01(um) ano, contando do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere a proposta, qual seja, **1º de maio**, data base do orçamento de referência da licitação, considerada a variação do Índice Nacional de preço da Construção Civil - INCC, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, o qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, e também, a utilização de informações do Índices de Obras Públicas (Parceria do FGV IBRE e DNIT) disponibilizados pela Fundação Getúlio Vargas/Instituto Brasileiro de Economia - Composição de Custos Unitários.

32.2. As medições serão reajustadas na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - Io}{Io} \times V$$

onde:

32.2.1. Onde:

32.2.1.1. **R** = Reajuste

32.2.1.2. **I1** = Índice do mês do fato gerador do evento.

32.2.1.3. **Io** = Índice do mês de referência do orçamento: **abril/2025.**

32.2.1.4. **V** = Valor da medição a ser reajustada.

32.2.1.5. **I1 e Io** = Índices correspondentes à atividade preponderante dos serviços, fornecidos pela FGV, para a Coluna 35 – Edificações.

32.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste, será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

32.4. Para os itens “Administração Local”, “Mobilização e Desmobilização”, e, demais itens de planilha que não se enquadrarem, será considerada a variação do índice dos seus respectivos grupos de serviços, constantes da Portaria DER-MG nº. 3.897, de 05 de abril de 2021. Para o item Instalação do Canteiro de Obras será considerada a variação do índice do grupo XX ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC), previsto na mesma Portaria. Ressalte-se que o pagamento referente aos serviços relativos ao item Administração da Obra da planilha orçamentária será proporcional aos serviços executados, ou seja, será proporcional ao percentual executado em cada medição/etapa

33. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

33.1. Compete à SEINFRA-MG:

33.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas;

33.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela SEINFRA;

33.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado;

33.1.4. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

33.1.5. Indicar o local de instalação da placa da obra e verificar a sua instalação no prazo estabelecido;

33.1.6. Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à CONTRATADA as divergências observadas em relação à situação real da obra;

33.1.7. Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro da obra, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da

CONTRATADA as correções necessárias;

33.1.8. Exigir da CONTRATADA o uso, por todos os seus operários, de uniforme: jaleco e calça silcados, conforme modelo padrão SEINFRA;

33.1.9. Exigir da CONTRATADA o uso por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual "EPI", compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;

33.1.10. Exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de profissionais para recuperar atrasos de cronograma;

33.1.11. Solicitar e acompanhar a realização dos ensaios geotécnicos e de qualidade, e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços executados;

33.1.12. Verificar e aprovar os Projetos;

33.1.13. Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte;

33.1.14. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

33.1.15. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência da Gerência Responsável, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro da obra;

33.1.16. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

33.1.17. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

33.1.18. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições;

33.1.19. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos DER-MG;

33.1.20. Exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de profissionais ou equipamentos para recuperar atrasos de cronograma;

33.1.21. Exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

33.1.22. Verificar e aprovar os desenhos do "*as built*" (como construído) elaborados pela CONTRATADA, que deve contemplar todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

33.1.23. Emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da obra, nas datas previstas;

33.1.24. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

33.1.25. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

33.1.26. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

33.1.27. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da

efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência;

33.1.28. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

33.1.29. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

33.1.30. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

33.1.31. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

33.1.32. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares;

33.1.33. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

34.1. Compete à CONTRATADA adotar as providências a seguir relacionadas, para a adequada execução dos Serviços:

34.1.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços;

34.1.2. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;

34.1.3. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA com relação à obra/serviço;

34.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SEINFRA;

34.1.5. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, aos Projetos, às Planilhas de Quantitativos e Preços, bem como às condições estabelecidas no “Caderno de Encargos DER-MG - Partes A, B, C, D e E”, e às instruções oriundas da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;

34.1.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e dos projetos.

34.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato;

34.1.8. Providenciar, antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos ambientais, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de supressão de vegetação; rompimento de pavimentos de rua; alteração de tráfego; remanejamento de interferências, utilização de áreas de apoio (jazidas de solo, areais, pedreiras), disposição de resíduos de construção civil, disposição de solo, movimentação de terra e outros necessários à consecução da obra, que deverão ser .encaminhadas à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA. No caso de utilização de áreas de apoio comerciais, somente poderão ser utilizadas áreas devidamente regularizadas, e suas respectivas licenças/autorizações deverão ser encaminhadas à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;

34.1.9. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o pagamento das taxas e emolumentos decorrentes dos serviços acima;

34.1.10. Equipar a obra com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como: escritório da obra; instalações sanitárias; barracões para depósito de materiais; depósito de

ferramentaria e equipamentos; tapumes, sinalização, rotas de acesso, entre outros, conforme determina a legislação vigente, em especial, a "NR Norma Regulamentadora 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção", a "NBR nº 12284 de 09/1991 - Áreas de Vivência em Canteiros de Obras", e a "NBR nº 16200 de 04/2013 – Elevadores de Canteiros de Obras para Pessoas e Materiais com Cabina Guiada Verticalmente – Requisitos de Segurança para Construção e Instalação", e em conformidade com o Caderno de Encargos DER-MG – Parte C – Descrição dos Serviços;

34.1.11. A SEINFRA, a critério da FISCALIZAÇÃO, poderá aceitar a locação de imóvel ou o uso de container que substitua, integral ou parcialmente, as instalações do canteiro;

34.1.12. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra uma mesa reservada para a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, instalada com microcomputador com editor de texto, planilha eletrônica, acesso à Internet e impressora;

34.1.13. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias, com a devida comprovação;

34.1.14. Ser responsável civil pela obra/serviço e manter a frente dos trabalhos o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na licitação da obra, que deverá ter todo poder para representá-la junto a SEINFRA;

34.1.15. Programar, quando solicitado, visita ao local da obra/serviço, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;

34.1.16. Manter no local da obra o "Diário de Obras" atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços e qualidade dos materiais, mão de obra, etc., registrando, em especial:

34.1.16.1. Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função;

34.1.16.2. Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;

34.1.16.3. Equipamentos disponíveis;

34.1.16.4. Avanço físico da obra;

34.1.16.5. Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados;

34.1.16.6. Registros quanto as ações de Segurança do Trabalho;

34.1.16.7. Anotações do Responsável Técnico da obra;

34.1.16.8. Anotações da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;

34.1.16.9. Informações climáticas. Acidentes de trabalho, e outros.

34.1.17. Todas as páginas do DIÁRIO DE OBRAS serão assinadas diariamente pelo Engenheiro executor das obras da CONTRATADA e pelo fiscal de obras da CONTRATANTE;

34.1.18. Providenciar e instalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, as placas da obra definidas na Planilha de Serviços, conforme modelo(s) fornecido(s) pela SEINFRA, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;

34.1.19. Apresentar a SEINFRA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU BR;

34.1.20. Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, para aprovação prévia pela SEINFRA, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado da obra, utilizando o programa MS PROJECT, ou similar ou de melhor

qualidade;

34.1.21. Apresentar a SEINFRA, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, Apólice de Seguro Contra Riscos de Engenharia, conforme **item 21** do Termo de Referência;

34.1.22. Manter seus empregados, quando nas dependências da SEINFRA-MG, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual deverá constar, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;

34.1.23. Manter no canteiro da obra, para consulta, cópia do Edital de Licitação, do Contrato, das Planilhas de Serviços, dos Projetos Básicos e/ou Executivos, Especificações e do Cronograma Físico Financeiro;

34.1.24. Apresentar a SEINFRA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, o comprovante da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa IN RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, da Receita Federal do Brasil;

34.1.25. Analisar os projetos e, uma vez identificada quaisquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar a SEINFRA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis;

34.1.26. Consultar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, os órgãos/concessionárias de serviço sobre a capacidade de atendimento à obra/serviço pelas redes públicas de energia elétrica, água e esgoto;

34.1.27. Apresentar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA cópia dos respectivos protocolos junto às concessionárias;

34.1.28. Havendo necessidade de adequação nas redes para possibilitar as ligações definitivas, comunicar imediatamente a SEINFRA, apresentando a resposta à consulta, de forma a possibilitar a adoção em tempo hábil das providências cabíveis, antes da conclusão da obra;

34.1.29. Responsabilizar-se pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, energia, necessárias para a execução da obra, se for o caso;

34.1.30. Apresentar a SEINFRA os comprovantes de quitação das contas de água, luz e telefone, bem como providenciar a transferência das contas para a titularidade do Estado;

34.1.31. Encaminhar a SEINFRA, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução da obra, solicitação de aditivo ao Contrato, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifiquem, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro da obra adequado ao novo prazo proposto, para análise e aprovação;

34.1.32. Encaminhar a SEINFRA, no caso da verificação no decorrer da obra da necessidade de acréscimo de serviços ou serviços não previstos no contrato, solicitação de aditivo de valor ao contrato, até 10 (dez) dias corridos após a sua constatação, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação;

34.1.33. Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas e acerto da planilha, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA o novo Cronograma Físico-Financeiro da obra adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo;

34.1.34. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações, somente após a formalização do respectivo termo aditivo, salvo os de emergência, necessários à estabilidade ou segurança da obra, do pessoal nela envolvido, ou de edificações vizinhas, comunicando imediatamente à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA sobre o fato;

34.1.35. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela SEINFRA e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos da SEINFRA;

34.1.36. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

34.1.37. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;

34.1.38. Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA para retirar ou substituir qualquer funcionário da obra, cujo trabalho não esteja atendendo a contento às suas solicitações;

34.1.39. Cumprir as normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e de terceiros no perímetro da obra;

34.1.40. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;

34.1.41. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo desses Equipamentos;

34.1.42. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, de uniforme: jaleco e calça silcados, conforme modelo padrão SEINFRA, cujo uso é exclusivo nas obras da SEINFRA;

34.1.43. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo dos uniformes;

34.1.44. Manter seus empregados, quando nas dependências da SEINFRA, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual deverá constar, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;

34.1.45. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e sejam eles fornecidos ou não pela SEINFRA;

34.1.46. Utilizar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais adequados à execução do objeto da contratação, em conformidade com a proposta aprovada, apresentando à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA para prévia aprovação, quando for o caso, amostras dos materiais a serem utilizados na obra;

34.1.47. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas normas técnicas pertinentes;

34.1.48. A SEINFRA poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.

34.1.49. Apresentar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, quando for o caso, os resultados dos rompimentos dos corpos de prova do concreto da estrutura, de acordo com as normas, bem como de todo o aço a ser aplicado na obra;

34.1.50. Utilizar na execução da obra, quando for o caso, produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal, nos termos de Edital;

34.1.51. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais somente com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;

34.1.52. O trabalho noturno ou fora do horário normal não programado inicialmente, realizado para recuperar atraso do cronograma por conta da CONTRATADA, não será considerado como ônus da SEINFRA, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo adicional;

34.1.53. Providenciar toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de resguardar a integridade dos serviços executados e evitar qualquer tipo de acidente;

34.1.54. Armazenar os materiais empregados na obra em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas;

34.1.55. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de sua execução e, especialmente, ao seu final, dando

destinação em conformidade com as exigências legais;

34.1.56. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local, promovendo sua destinação ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados;

34.1.57. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

34.1.58. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA a devida regularização ambiental dos locais de destinação dos resíduos decorrentes da execução da obra, bem como a comprovação do volume e caracterização dos resíduos, que deverão obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme preconizado pela Lei Federal Nº 12.305/2010, apresentado ao órgão competente, conforme o caso, incluindo a indicação do profissional responsável pela implementação/monitoramento do PGRCC, com respectiva Anotação e Responsabilidade Técnica - ART;

34.1.59. A CONTRATADA deverá comprovar, que todos os resíduos removidos estão devidamente cadastrados no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, considerando o preconizado na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 e em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 de 2004 e 15.116, de 2021, incluindo a apresentação dos seguintes documentos, ou outros que vierem a substituí-los: Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, Certificado de Destinação Final - CDF e Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR;

34.1.60. Manter vigilância na obra e assegurar até o seu recebimento pela SEINFRA, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;

34.1.61. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de obras e instalações, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para a SEINFRA, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

34.1.62. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o Projeto *As Built* - como construído - com todas as especificidades e alterações promovidas nos projetos originais da obra se for o caso;

34.1.63. Entregar ao final da obra, como condição para liberação da medição final, o Projeto *As Built* consolidado e completo, sendo 02 (duas) vias em meio magnético, assinadas digitalmente e 01 (uma) cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA;

34.1.64. No caso de não haver nenhuma alteração, a CONTRATADA deverá apresentar declaração, conforme modelo a ser fornecido pela SEINFRA, de que a obra foi executada integralmente em conformidade com o Projeto original;

34.1.65. Providenciar, tão logo a obra seja concluída, a baixa da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil.=;

34.1.66. Entregar a SEINFRA, como condição para liberação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra (TRD), a CND da Obra (Certidão Negativa de Débito de Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

34.1.67. Os atrasos no cumprimento do cronograma de elaboração dos serviços não justificados ou com justificativas não aceitas pela supervisão da SEINFRA-MG serão punidos com a aplicação de multas e/ou outras penalidades previstas no contrato;

34.1.68. Caso seja necessário, quando da conclusão dos Projetos, deverá ser emitida nova Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU BR, referenciando os dados definitivos dos projetos;

34.1.69. Entregar ao CONTRATANTE antes do início da prestação dos serviços, cópia autenticada das ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhidas junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou das RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhidas junto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil), relativa aos serviços efetivamente contratados, nos termos dos arts. 4º, § 1º, e 11 da Resolução 1.025/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e art. 1º, incisos II e III da Resolução 28/2012 do CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

34.1.70. A empresa vencedora, sediada em outro Estado, deverá apresentar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com o "Visto" do CREA/CAU - MG, por ocasião do início dos serviços;

34.1.71. O "Visto" possui uma validade de até 180 dias. Nesse sentido, se acaso os trabalhos demandarem prazo maior, a CONTRATADA deverá providenciar um novo registro no próprio CREA/CAU – MG, de modo a regularizar sua situação;

34.1.72. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

34.1.73. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

34.1.74. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

34.1.75. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

34.1.76. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

34.1.77. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência;

34.1.78. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

34.1.79. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

34.1.80. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

34.1.81. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

34.1.82. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

34.1.83. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou

instrumento congênere;

34.1.84. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

34.1.85. Suportar, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), alterações unilaterais para acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, serviços ou nas compras, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

35. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

35.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

35.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

35.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

35.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

35.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

35.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

35.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

35.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

35.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

35.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

35.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

35.1.6. Fraudar a licitação.

35.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

35.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

35.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

35.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso.

35.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

35.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

35.1.10. Com fulcro na **Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

35.1.10.1. Advertência;

35.1.10.2. Multa;

35.1.10.3. Impedimento de licitar e contratar;

35.1.10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

35.1.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

35.1.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

35.1.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

35.1.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

35.1.11.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

35.1.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

35.1.12. O prazo para pagamento da multa será de **30 (trinta)** dias, a partir da comunicação realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI.

35.1.12.1. Para as infrações previstas nos **subitens 35.2.2., 35.2.3.** e **35.2.4.**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

35.1.12.2. Para as infrações previstas nos **subitens 35.1.5., 35.1.6., 35.1.7., 35.1.8.** e **35.1.9.**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

35.1.12.2.1. As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

35.1.12.2.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

35.1.12.2.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa de assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

35.1.12.2.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso ao que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda, fora das especificações contratadas.

35.1.12.2.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual motivada pela Contratada.

35.1.12.2.1.5. Até 20 % (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato ou autorização de fornecimento, no caso de descumprimento das cláusulas do contrato ou autorização de fornecimento que não resultem na aplicação de outra sanção pecuniária ou na rescisão, proporcionalmente ao fato e/ou prejuízo para a Administração Pública.

35.1.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

35.1.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

35.1.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 35.1.2., 35.1.3.** e **35.1.4.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

35.1.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 35.1.5., 35.1.6., 35.1.7., 35.1.8.** e **35.1.9.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 35.1.2., 35.1.3.** e **35.1.4.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

35.1.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 35.1.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.1.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Agente de Contratação composta por 3 (três) servidores públicos estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, apresentar defesa escrita, o rol de testemunhas e especificar as provas que pretenda produzir.

35.1.18.1. Encerrada a instrução do PAR, o Agente de Contratação elaborará relatório final.

35.1.18.2. Concluído o relatório final, o Agente de Contratação intimará o licitante para apresentar alegações finais no prazo de 10(dez) dias.

35.1.18.3. O Agente de Contratação encaminhará o PAR à unidade de assessoramento jurídico da SEINFRA, na forma do §2°, do art. 6°, da Lei Federal nº 12.846/2013.

35.1.18.4. Após a manifestação jurídica, os autos do PAR serão encaminhados à autoridade competente para julgamento.

35.1.18.5. A autoridade competente decidirá, de forma fundamentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

35.1.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias da decisão proferida, contado da data da intimação a ser realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, o qual será dirigido à autoridade competente, que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, reconsiderar sua decisão.

35.1.19.1. Mantida a decisão recorrida, o PAR será remetido à Junta de Recursos de Processos Administrativos de Responsabilização – JRPAR, para julgamento.

35.1.19.2. O recurso terá efeito suspensivo.

35.1.20. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

35.1.21. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI.

35.1.21.1. Os endereços de e-mail informados no cadastro no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, serão considerados de uso contínuo do licitante, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

35.1.22. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1° de agosto de 2013 e pelo Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da Contratada deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

35.1.23. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no CAGEF-MG.

36. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

36.1. Os critérios referentes à extinção do contrato são os dispostos nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

37. DOS DIREITOS AUTORAIS

37.1. A CONTRATATADA nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ceder para ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, às soluções apresentadas e aos modelos elaborados, bem como suas especificações técnicas e de toda documentação e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, os quais poderão ser livremente utilizados e alterados pelo CONTRATANTE em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

37.2. Os direitos autorais do projeto serão, portanto, de propriedade da CONTRATANTE, de modo que, nos termos do art. 93, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na hipótese de posterior alteração

do projeto pela Administração Pública, bastará que o autor seja comunicado e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

38.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

38.3. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

38.4. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis, exceto se estabelecido expressamente de forma diversa. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

38.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste do Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

38.6. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

38.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da referida execução.

38.8. As normas disciplinadoras do Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

38.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

38.10. O licitante contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

38.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

38.12. O licitante deverá orçar os serviços necessários a integral execução objeto, conforme Especificações e Planilha de Serviços fornecida pela SEINFRA.

38.13. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

38.14. O cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras constituirá parte integrante do contrato.

38.15. As atividades inerentes ao Contrato serão desenvolvidas em regime de subordinação e estrita colaboração com a SEINFRA.

38.16. Todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato será de propriedade da SEINFRA, que dela se utilizará conforme melhor lhe convier.

38.17. À Contratada é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer informação, dado ou documento preparado ou recebido durante à execução dos serviços, sem a prévia autorização da SEINFRA.

38.18. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

38.19. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site **compras.mg.gov.br**.

Débora Dias do Carmo
Subsecretária de Edificações - SUBEDIF
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA

Documento assinado eletronicamente por **Débora Dias do Carmo**, **Subsecretária**, em 23/07/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118443220** e o código CRC **6432F986**.

Referência: Processo nº 1300.01.0002575/2025-37 SEI nº 118443220